



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SUPERMERCADO O TAPAJÓS EIRELI - ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA / PA.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – SSP/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 425, Setor Bela Vista, CEP: 68.556-455, em Xinguara / PA e, de outro lado a empresa SUPERMERCADO O TAPAJÓS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.055.355/0001-71, estabelecida na Rua Rio Tapajós, nº 820, Centro, CEP.: 68.555-033, em Xinguara / PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela titular Márcia Lopes Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 2594104 - PC/PA e inscrita no CPF (MF) nº 591.897.702-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, do qual serão partes integrantes o Edital do **Pregão Presencial nº 05/2018/CMX** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório nº 08/2018/CMX**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n.º 05/2018/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ 10.293,02 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), sendo os preços unitários dos produtos na forma que se especifica do quadro demonstrativo abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde	Marca	Valor unitário	Valor total
01	ÁLCOOL EM GEL EM RECIPIENTE DE 500ML	UNIDADE	48	SOL	R\$ 5,14	R\$ 246,72
02	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO EM GERAL, COM AÇÃO GERMICIDA/BACTERICIDA, DESODORIZANTE, VÁRIOS AROMAS EM RECIPIENTE DE 2L	UNIDADE	60	POLITRIZ	R\$ 4,34	R\$ 260,40
03	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	60	LIXOPLAS	R\$ 2,75	R\$ 165,00
04	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 35L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	24	LIXOPLAS	R\$ 2,41	R\$ 57,84
05	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	24	LIXOPLAS	R\$ 4,29	R\$ 102,96
06	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	36	LIXOPLAS	R\$ 3,76	R\$ 135,36
07	PAPEL TOALHA, EMBALAGEM C/ 2 ROLOS DE 55 TOALHAS CADA	UNIDADE	72	SOCIAL	R\$ 3,79	R\$ 272,88
08	PAPEL HIGIÊNICO, NEUTRO, FOLHA TRIPLA, PICOTADO, MACIO, BRANCO, PACOTE COM 4 ROLOS DE 20 METROS X 10 CM	PACOTE C/ 04 UNIDADES	90	PERSONAL	R\$ 3,20	R\$ 288,00
09	PEDRA SANITÁRIA, AROMAS DIVERSOS	UNIDADE	60	POLITRIZ	R\$ 1,19	R\$ 71,40
10	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPAS, AROMAS DIVERSOS, CAIXA DE 1 KG	KG	06	ASSIM	R\$ 6,58	R\$ 39,48
11	ÁGUA SANITÁRIA P/ LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA,	UNIDADE	36	QUIBAO	R\$ 2,18	R\$ 78,48



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

	EMBALAGEM DE 1000ML					
12	SABONETE EM BARRA, SÓLIDO PERFUMADO, BARRA DE 90G	UNIDADE	36	REXONA	R\$ 1,43	R\$ 51,48
13	DETERGENTE LÍQUIDO, UTILIZADO PARA LAVAR LOUÇA, EMBALAGEM DE 500ML	UNIDADE	24	MINUANO	R\$ 1,56	R\$ 37,44
14	LIMPA ALUMÍNIO EM RECIPIENTE DE 500ML	UNIDADE	12	LIMPEX	R\$ 2,01	R\$ 24,12
15	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL VÁRIOS AROMAS, 360 ML	UNIDADE	60	BOM AR	R\$ 8,53	R\$ 511,80
16	ESPONJA DUPLA FACE, PARA LAVAR LOUÇAS	UNIDADE	12	WISH	R\$ 0,63	R\$ 7,56
17	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES, EMBALAGEM DE 60G	UNIDADE	12	ASSOLAN	R\$ 1,05	R\$ 12,60
18	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES	UNIDADE	6	BRISA	R\$ 5,61	R\$ 33,66
19	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM DE 500 ML	UNIDADE	18	POLITRIZ	R\$ 4,88	R\$ 87,84
20	RODO DE ALUMÍNIO, COM CABO DE ALUMÍNIO, MÉDIO, 40CM	UNIDADE	03	GIRASSOL	R\$ 17,59	R\$ 52,77
21	RODO DE PIA, MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	02	RODOFORT	R\$ 3,99	R\$ 7,98
22	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA SANITÁRIA, COM SUPORTE, MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	04	AD HOME	R\$ 6,79	R\$ 27,16
23	VASSOURA DE CABELO COM CABO ENCAPADO, CERDAS EM POLIÉSTER	UNIDADE	03	SANTA MARIA	R\$ 11,13	R\$ 33,39
24	SACO DE ALGODÃO, PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, MEDINDO NO MÍNIMO 75 X 50 CM	UNIDADE	04	COPALIMPO	R\$ 6,06	R\$ 24,24
25	INSETICIDA LÍQUIDO, SPRAY, REMOVEDOR DE MOSQUITOS, MOSCAS,	UNIDADE	24	BAYGON	R\$ 10,44	R\$ 250,56



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

	BARATAS E FORMIGAS, EMBALAGEM DE 300ML					
26	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, SEM TAMPA – CAPACIDADE 10L	UNIDADE	10	PLASNEW	R\$ 9,46	R\$ 94,60
27	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, SEM TAMPA – CAPACIDADE 30L	UNIDADE	02	PLASNEW	R\$ 20,47	R\$ 40,94
28	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO FECHADO, COM TAMPA - CAPACIDADE 60L	UNIDADE	01	PLASNEW	R\$ 45,34	R\$ 45,34
29	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 40CM POR 30CM DE LARGURA	UNIDADE	10	COPALIMPO	R\$ 15,04	R\$ 150,40
30	BALDE PARA MASSA EM PVC, CAPACIDADE 12L E PONTO DE APOIO INFERIOR, COR PRETO	UNIDADE	04	COPALIMPO	R\$ 8,67	R\$ 34,68
31	LUVA DE LIMPEZA, MATERIAL LÁTEX, O PAR, CORES DIVERSAS	UNIDADE	03	WISH	R\$ 4,79	R\$ 14,37
32	PANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO	UNIDADE	10	COPALIMPO	R\$ 5,37	R\$ 53,70
33	PÁ PARA RECOLHER LIXO (PLÁSTICO)	UNIDADE	04	PLASNEW	R\$ 3,96	R\$ 15,84
34	REGISTRO DE GÁS COMPLETO, COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRA, PARA USO DOMÉSTICO	UNIDADE	02	VINIGAS	R\$ 18,11	R\$ 36,22
35	ÓLEO SINGER, LUBRIFICANTE MULTIUSO, SEM ADITIVOS, DERIVADO DE PETRÓLEO, EMBALAGEM DE 100ML	UNIDADE	04	KING	R\$ 2,97	R\$ 11,88
36	LIMA PARA ENXADA 8 POLEGADAS	UNIDADE	08	KF	R\$ 11,93	R\$ 95,44
37	PILHA PALITO <u>AAA</u> (ALCALINA), EMBALAGEM CONTENDO 1 PAR	UNIDADE	07	PANASONIC	R\$ 6,04	R\$ 42,28
38	PILHA <u>AA</u> (ALCALINA), EMBALAGEM	UNIDADE	150	PANASONIC	R\$ 4,16	R\$ 624,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

	CONTENDO 1 PAR						
39	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200ML – EMBALAGEM COM 100	UNIDADE	150	COPOCENTRO	R\$ 3,19	R\$ 478,50	
40	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50ML – EMBALAGEM COM 100	UNIDADE	90	COPOCENTRO	R\$ 1,91	R\$ 171,90	
41	PALITO DE DENTE, ROLIÇO DE MADEIRA, COM 100 UNIDADES	UNIDADE	12	GINA	R\$ 0,58	R\$ 6,96	
42	GENGIBRE	KG	18	GENGIBRE	R\$ 8,71	R\$ 156,78	
43	ERVA DOCE, FRASCO	UNIDADE	60	MARISOL	R\$ 3,23	R\$ 193,80	
44	AÇÚCAR GRANULADO CRISTALIZADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTAS DE IMPUREZAS, EMBALAGEM DE 2KG	UNIDADE	60	PÉROLA	R\$ 3,73	R\$ 223,80	
45	CAFÉ, TIPO FORTE, TORRADO E MÓIDO, EM PÓ HOMOGÊNEO. ACONDICIONAMENTO: À VÁCUO. QUALIDADE: A MARCA DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA DA ABIC. EMBALAGEM DE 250G	UNIDADE	96	NATUREZA	R\$ 4,87	R\$ 467,52	
46	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO (TIPO LEITEIRA) CAPACIDADE 3L	UNIDADE	04	CRISTALINO	R\$ 47,47	R\$ 189,88	
47	OVOS DE GALINHA, CARACTERÍSTICA: VERMELHO, CARTELA COM 30 UNIDADES	CARTELA	36	GRANJASUL	R\$ 12,65	R\$ 455,40	
48	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO, EM TECIDO ALGODÃO CRÚ	UNIDADE	06	COPOLIMPO	R\$ 2,13	R\$ 12,78	
49	GARRAFA TÉRMICA – CAPACIDADE 1L	UNIDADE	10	TERMOLAR	R\$ 20,99	R\$ 209,90	
50	CUSCUZ, EM FLOCOS DE MILHO, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 500G	UNIDADE	90	BONOMILHO	R\$ 1,46	R\$ 131,40	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

51	CUSCUZ, EM FLOCOS DE ARROZ, EMBALAGEM DE 500g	UNIDADE	12	BONOMILHO	R\$ 2,66	R\$ 31,92
52	MARGARINA VEGETAL COM SAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS INTERESTERIFICADO, SAL, ESTABILIZANTE MONO E DIGLICERÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS, LECITINA SOJA, CONSERVANTE SORBATO POTÁSSIO, BENZOATO DE SÓDIO, LIPÍDIOS 80, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GORDURA POLIINSATURADA E MONOINSATURADA, CREMOSA. POTE DE 1KG.	UNIDADE	18	PRIMOR	R\$ 7,97	R\$ 143,46
53	LEITE DE VACA FRESCO, NÃO INDUSTRIALIZADO	LITRO	240	VACA NATURAL	R\$ 2,00	R\$ 480,00
54	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1KG	UNIDADE	06	DUNORTE	R\$ 0,79	R\$ 4,74
55	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – EMBALAGEM GALÃO DE 20L	UNIDADE	108	SANTA CLARA	R\$ 9,66	R\$ 1.043,28
56	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, FINA, EMBALAGEM DE 1KG	PACOTE	06	ESTRELA	R\$ 5,91	R\$ 35,46
57	FUBÁ FINO, SEM GLÚTEN, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 500G	PACOTE	12	SINHÁ	R\$ 1,37	R\$ 16,44
58	MILHO DE PIPOCA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500G	UNIDADE	24	PACHÁ	R\$ 2,37	R\$ 56,88
59	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA REFINADO EM EMBALAGEM DE 900ML	UNIDADE	12	SOYA	R\$ 3,49	R\$ 41,88
60	SUCO EM PÓ ADOÇADO, 1 LITRO, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	180	MARATÁ	R\$ 0,77	R\$ 138,60
61	CANELA EM CASCA, EMBALAGEM DE	UNIDADE	12	MARISOL	R\$ 3,78	R\$ 45,36



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

	100G					
62	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM GLÚTEN, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	24	PIRACANJUBA	R\$ 7,92	R\$ 190,08
63	AVEIA EM FLOCOS, EMBALAGEM DE 250G	UNIDADE	24	NUTRIBON	R\$ 4,04	R\$ 96,96
64	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEM FERMENTO, PCT DE 1KG.	UNIDADE	08	LILLI	R\$ 2,87	R\$ 22,96
65	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE PLÁSTICO DE 1KG	UNIDADE	10	MATUTO	R\$ 7,25	R\$ 72,50
66	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COM SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 100ML	UNIDADE	06	ADOCIL	R\$ 2,68	R\$ 16,08
67	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	24	AMANDA	R\$ 3,74	R\$ 89,76
68	ACHOCOLATADO EM PÓ, DE MISTURA INSTANTÂNEA, EMBALAGEM DE 800G	UNIDADE	24	ITALAC	R\$ 9,25	R\$ 222,00
69	JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE 1,5L	UNIDADE	04	NADAIR	R\$ 16,59	R\$ 66,36
70	JARRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 2L	UNIDADE	06	NADIR	R\$ 20,84	R\$ 125,04
71	COLHER DE SOPA – AÇO INOX	UNIDADE	10	INOXBRASIL	R\$ 2,39	R\$ 23,90
72	GARFO – AÇO INOX	UNIDADE	10	INOXBRASIL	R\$ 2,80	R\$ 28,00
73	FACA DE MESA – AÇO INOX	UNIDADE	10	INOXBRASIL	R\$ 3,76	R\$ 37,60
74	COLHER GRANDE – TIPO CONCHA, AÇO INOX	UNIDADE	05	INOXBRASIL	R\$ 10,50	R\$ 52,50
75	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO, 22CM	UNIDADE	10	DURALEX	R\$ 4,42	R\$ 44,20
76	SALEIRO DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 1KG	UNIDADE	01	PLASNEW	R\$ 5,74	R\$ 5,74



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

77	POTE DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2KG, PARA ARMAZENAR BISCOITO	UNIDADE	02	NADIR	R\$ 16,49	R\$ 32,98
78	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 4KG	UNIDADE	01	BONOMILHO	R\$ 55,14	R\$ 55,14
79	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO (TIPO LEITEIRA) CAPACIDADE 3L	UNIDADE	04	CRISTALINO	R\$ 43,64	R\$ 174,56
80	FORMA/ASSADEIRA DE ALUMÍNIO, REDONDA, 30CM X 7CM (DIÂMETRO X ALTURA)	UNIDADE	01	CRISTALINO	R\$ 30,81	R\$ 30,81
81	FORMA/ASSADEIRA DE ALUMÍNIO, RETANGULAR, 20CM X 30CM X 5,20CM	UNIDADE	01	CRISTALINO	R\$ 28,40	R\$ 28,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 10.293,02

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, logo após a assinatura do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº **05/2018/CMX**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e amparado, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Pregão;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 7.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 7.4 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 - **Assinar eletronicamente o contrato**, conferindo autenticidade ao mesmo via certificado digital, segundo determina a Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.

8.3 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE;

8.4 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8.5 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.6 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

8.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.8 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, da Carta Convite;

8.9 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.10 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto; e

8.11 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Setor de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA:

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário, no exercício de 2018:

- 01.031.0001 – Ação Legislativa;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1. Efetuada a entrega dos produtos, A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara**.

- 14.1.1 – O pagamento será efetuado a partir da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- 14.1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão Presencial n.º 05/2018/CMX**.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

$$I = \frac{(\underline{TX})}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

14.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 17.2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 7º, 11, do Decreto nº 3.555/2000.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

19.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 05/2018/CMX**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do **Processo Licitatório nº 08/2018/CMX** e à Proposta da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara / Pará, em 16 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Contratante

Supermercado O Tapajós Eireli - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____